

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0246 /78 (Reautuado em 01/03/79)

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO CARLOS-

ASSUNTO: Convênio

RELATOR(A): Conselheiro(a) José Augusto Dias.

PARECER CEE Nº 332 /79 - C.P. - Aprovado em 11/04/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO: Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos -

visa ao funcionamento de 06 (seis) classes de Educação Especial, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE- nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE- nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à Secretaria de Estado da Educação no que diz respeito à entidade conveniente:

I - destinar subvenção proporcional ao número de 04 (quatro) classe constituídas de acordo com o artigo 3º, inciso I, e artigo 6º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelo Decreto nº 8.141, de 04/07/76, conforme consta do processo.

II - colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta do Processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 02 (dois) Professor (es) I para a regência de 02 (duas) classes de Educação Especial.

(Reautuado em 01/03/79)

Processo CEE- nº 0249/78 Parecer CEE- nº 382/79 - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio à Associação de Pais e Aigos dos Excepcionais de São Carlos - a subvenção de C\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscientos e oito c r u z e i r o s)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento económico 3.1.32.5. 2. - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.32.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesas - 08.01.01. - G.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que quaisquer outras obrigações não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA NONA - O (s) Professor (es) I, afastado (s) de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Professor I, afastado para cumprimento deste Convênio, prestará exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S ã o Carlos, a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 13/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE - nº 239, de 20/12/76, e - 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência deste Convênio.

(Reautuado em 01/03/979)

Processo CEE- nº 0249/78 Parecer CEE- nº 382/79 fls. 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Poro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos- em que se prevê a subvenção de C\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 02 (dois) Professor (es) I para a regência de classes de Educação Especial.

São Paulo, 15 de m a r ç o de 19 79.

Conselheiro(a) José Augusto Dias

RELATOR(A)

III - DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1979.

Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 0249/78 PARECER CEE Nº 382/79 - fls.4.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente